



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 013/2022 PROCESSO DE DISPENSA N.º 012/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, neste ato representada por **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 012/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada para disponibilização de Licenças de Uso, suporte técnico e manutenção dos softwares de Contabilidade Pública e do Portal de Transparência, além de ser a fornecedora original, devidamente instalados nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 19.566,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.261,10 (três mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), além dos seguintes serviços conforme demanda:

- Atendimento técnico sob demanda: R\$ 120,00 por hora;
- Deslocamento: R\$ 2,00 por KM.

1.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os produtos e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.5. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 012/2022 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 010 a 013.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1. A CONTRATADA fornecerá os serviços indicados no item “1.1” durante 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

3.2. Tratando-se de contratação emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato com a CONTRATADA assim que for disponibilizado o serviço pela empresa IPM SISTEMAS LTDA., conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022.

3.3. As prestações mensais serão pagas até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 012/2022 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 27
de dezembro de 2023.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
(Representante da CONTRATADA - GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS)